



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

PORTARIA Nº. 18/2019

Ementa: Dispõe a padronização de
ofícios, memorandos, portarias e
resoluções e dá outras providencias.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968, e, pelo artigo 11, alíneas “g”, “i”, “j” e “l”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de adequar-se ao novo Sistema de Protocolo do CFMV;

Considerando a necessidade de padronizar os ofícios, memorandos, portarias e resoluções do CRMV/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar que a partir do dia 10 de julho de 2019, a numeração de ofícios e memorandos seja única para os setores, sequenciada a partir do numero 1 e fornecida pelo Sistema de Protocolo do CFMV.

Art. 2º. – Determinar que, a partir do dia 10 de julho de 2019, a numeração de portarias e resoluções seja fornecida pelo Sistema de Protocolo do CFMV.

Art. 3º. – Estabelecer que os ofícios e memorandos sejam formatados, conforme o anexo I e II, devendo obedecer as seguintes especificações:

Fonte: Times New Roman em tamanho 10;

Disposição: Justificado;

Uso de negrito somente em cabeçalho;

Uso de itálico somente em documentações necessárias;

O assunto do documento sempre deve ser sucinto e objetivo, como *Recursos Humanos*, *Regularização Financeira*, *Seminário de Responsabilidade Técnica* etc;

Do fecho: *atenciosamente* para pessoa de igual patamar hierárquico ou inferior; *respeitosamente* para autoridade superior hierarquicamente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

Art. 4º. – Estabelecer que o cabeçalho e rodapé de todos os documentos emitidos pelo CRMV-CE sejam formatados, conforme os anexos I e II.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário em especial a Resolução nº 010/2012.

Registre-se, Publique-se, cientifique e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2019.

Méd. Vet. Célvio Pires Garcia
Presidente
CRMV-CE nº. 1157

Méd. Vet. Salette Lobão Torres Santiago
Secretária Geral
CRMV/CE nº. 1325